




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES  
Departamento de Compras e Licitações

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 46/2020**

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES – ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro, na cidade de Bom Jesus dos Perdões - SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **SERGIO FERREIRA**, devidamente assistido pela Secretária de Gestão **MARA ALVES DA SILVA**, secretário de governo **MARCOS SANTOS GALVEZ**, pelo Secretário de projetos e desenvolvimento **ARLINDO CARUSO FILHO**, secretário de Serviços e Infraestrutura Urbana **JORGE GALVANI FILHO**, secretário de assistência e desenvolvimento social **RENATO MARTINEZ**, secretária saneamento agropecuária e meio ambiente **MICHELI KOWALCZUK MACHADO**, secretária de cultura e turismo **ANA LÚCIA DE ALMEIDA**, secretária de educação **JOELMA MARIA SILVA SILVEIRA**, secretário de esporte **CARLOS ROBERTO BRIGIDA ROGÉRIO**, secretário de Justiça e Cidadania **GUILHERME ANTIBAS ATIK** e secretária de saúde **MARIA RITA FERNANDES** de ora em diante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a empresa **WGM TECNOLOGIA EIRELI**, com sede na Rua José Alves Pimentel Filho, 47 - Jardim São Pedro, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CEP: 08830-130 neste ato, representada pela Sócia **DEBORA CRISTINA LEITE DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 27.265.002 SSP/SP e do CPF nº 251.104.268-13. residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 3003 - Edifício Mosaico II - R6, Bairro Cezar de Souza, cidade de Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08820-460, de ora em diante denominada pura e simplesmente **DETENTORA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 83/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020 – realizado mediante Sistema de Registro de Preços**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

**DO OBJETO DA ATA:**

**Cláusula 1ª.** Constitui objeto do presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o eventual fornecimento de:

////	Imagem Ilustrativa	Descrição	Total	Custo
2		Termômetro Infravermelho Digital, com Medição de Alta Precisão e Rápida	92	R\$ 17.480,00
	Medidas	Secretaria	Quantidade	
	Padrão	Secretaria de Projetos e Desenvolvimento	1	R\$ 190,00
		Secretaria de Assistência Desenvolvimento Social	6	R\$ 1.140,00
		Secretaria de Gestão	3	R\$ 570,00
		Secretaria de Justiça e Cidadania	1	R\$ 190,00
		Secretaria da Saúde	14	R\$ 2.660,00
		Secretaria de Esportes e Lazer	2	R\$ 380,00
		Secretaria de Cultura e Turismo	3	R\$ 570,00
		Comitê	4	R\$ 760,00
		Secretaria de Serviços	2	R\$ 380,00
		Secretaria da Educação	51	R\$ 9.690,00
		Secretaria de Infraestrutura Urbana	1	R\$ 190,00
		Secretaria de Saneamento, Agropecuária e Meio Ambiente	4	R\$ 760,00

////	Imagem Ilustrativa	Descrição	Total	Custo
3		Tapete Sanitizante Desinfetante - Borda Vedada Não Vaza	109	R\$ 23.544,00
	<b>Medidas</b>	<b>Secretaria</b>	<b>Quantidade</b>	<b>TOTAL</b>
	L60 cm x A40cm	Secretaria de Infraestrutura Urbana	1	R\$ 120,00
		Secretaria de Saneamento, Agropecuária e Meio Ambiente	6	R\$ 720,00
		Secretaria de Serviços	1	R\$ 120,00
		Secretaria da Educação	1	R\$ 120,00
		Comitê	2	R\$ 240,00
		Secretaria de Justiça e Cidadania	1	R\$ 120,00
		Secretaria de Governo	1	R\$ 120,00
	L100 cm x A70cm	Secretaria de Projetos e Desenvolvimento	7	R\$ 1.603,00
		Secretaria de Serviços	4	R\$ 916,00
		Secretaria de Infraestrutura Urbana	1	R\$ 229,00
		Secretaria de Assistência Desenvolvimento Social	6	R\$ 1.374,00
		Secretaria de Gestão	5	R\$ 1.145,00
		Secretaria de Cultura e Turismo	4	R\$ 916,00
		Secretaria da Educação	52	R\$ 11.908,00
		Secretaria da Saúde	14	R\$ 3.206,00
		Secretaria de Esportes e Lazer	3	R\$ 687,00

////	Imagem Ilustrativa	Descrição	Total	Custo
5		Barreira de Proteção para Mesas de Atendimento - Em Acrílico	20	R\$ 5.800,00
	<b>Medidas</b>	<b>Secretaria</b>	<b>Quantidade</b>	
	Largura 1,15 cm	Secretaria de Projetos e Desenvolvimento	2	R\$ 580,00
	Altura 1,00 cm	Secretaria de Assistência Desenvolvimento Social	18	R\$ 5.220,00

#### DO SUPORTE LEGAL:

**Cláusula 2ª.** A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.502/2002 e Decreto Municipal 7.797/2011, Lei Federal n.º 13.979/2020 e Medida Provisória n.º 926/2020.

#### DOS PREÇOS REGISTRADOS

**Cláusula 3ª.** Os preços, as quantidades e as especificações do objeto registrado na presente Ata encontram-se indicados nos quadros apresentados na cláusula 1 - do objeto.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Cláusula 4ª.** No eventual fornecimento as despesas decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob n.º:

**Gabinete Prefeito:** 04.122.0002.2002.4.4.90.52;

**Secretaria de Administração:** 04.122.0003.2005.4.4.90.52;

**Secretaria de Assuntos Jurídicos:** 04.122.0005.2016.4.4.90.52;

**Secretaria de Ação Social:** 08.122.0007.2021.4.4.90.52;

Rua Dom Duarte Leopoldo, Nº 83 - Centro - Bom Jesus dos Perdões

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62

**Secretária de Saúde:** 10.122.0008.2024.4.4.90.52;  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico:** 11.334.0010.2031.4.4.90.52;  
**Secretaria de Educação:** 12.122.0011.2032.4.4.90.52;  
**Secretaria de Cultura:** 13.392.0012.2036.4.4.90.52;  
**Secretaria de Obras, Serv. E Habitação:** 15.451.0013.2037.4.4.90.52;  
**Secretaria de Saneamento Ambiental:** 17.512.0015.2047.4.4.90.52;  
**Secretaria de Esporte:** 27.812.0016.2048.4.4.90.52

#### **DA CONTRATAÇÃO:**

**Cláusula 5ª** O Sistema de Registro de preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo 01- Características do Objeto.

**Cláusula 6ª** A Prefeitura do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES não está obrigada, durante o prazo de validade do Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial nº 38/2020, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para os serviços pretendidos, ficando assegurado ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Cláusula 7ª** O direito de preferência de que trata a Cláusula 7ª poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro e Preços, quando a Prefeitura do Município de BOM JESUS DOS PERDOES, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou após negociação, aquiescer o detentor da Ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido na referida licitação.

**Cláusula 8ª** Os preços ofertados e registrados serão irrevogáveis.

#### **DO PRAZO DO FORNECIMENTO:**

**Cláusula 9ª.** O fornecimento dos materiais ocorrerá, dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços que será de 06 (seis) meses, sendo que os materiais deverão ser entregues em até 10 (cinco) dias, contados da data da solicitação do material, por parte da Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões, de acordo com o artigo 4º H da Lei Federal nº 13.979/20 e da Medida Provisória nº 926/2020.

**§1º** Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Gestão, do Município de Bom Jesus dos Perdões, sito na Rua São Geraldo, nº 175 – Centro, Bom Jesus dos Perdões, São Paulo.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

**Cláusula 10ª.** Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

**Cláusula 11ª.** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

#### **DA VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**Cláusula 12ª.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) **meses**, contados da data da assinatura do presente instrumento, de acordo com o artigo 4º - H da Lei Federal nº 13.979/2020 e da Medida Provisória nº 926/2020.

#### **DO VALOR ESTIMADO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:**

**Cláusula 13ª.** Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor estimado de **R\$ 46.824,00 (quarenta**

Rua Dom Duarte Leopoldo, Nº 83 - Centro - Bom Jesus dos Perdões  
CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335  
CNPJ: 52.359.692/0001-62

e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

#### **DO FATURAMENTO:**

**Cláusula 14ª.** A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto do presente instrumento, **mediante cada entrega**, devendo a mesma ser apresentada junto a Secretaria de Gestão, sito a Rua São Geraldo, nº 175 – Centro – Bom Jesus dos Perdões – Estado de São Paulo , para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, para processamento.

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**Cláusula 15ª.** A Secretaria da Finanças da **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, **28 (vinte e oito) dias**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

**Cláusula 16ª.** Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

**Cláusula 17ª.** Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente o seu regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

#### **DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**Cláusula 18ª.** A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art.65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores atualizações.

**Cláusula 19ª.-** O Gerenciador da Ata de Registro de Preços, acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

**Parágrafo Único** - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos, por intermédio do órgão gerenciador de preços.

**Cláusula 20ª.** Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da Ata, por escrito, redução de preços registrados, de forma a adequá-los aos níveis definidos na Cláusula anterior.

**Parágrafo Único** – Caso o detentor da Ata concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

**Cláusula 21ª** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a- liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- b- convocar os demais detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação.

**Clausula 22ª** - Não havendo êxito nas negociações de que tratam as cláusulas anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

Rua Dom Duarte Leopoldo, Nº 83 - Centro - Bom Jesus dos Perdões  
CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335  
CNPJ: 52.359.692/0001-62

## **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**Cláusula 23ª** O detentor da Ata a de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a-** não cumprir as obrigações da presente Ata;
- b-** não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c-** não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d-** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de preços;
- e-** sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- f-** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

**Cláusula 24ª** O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

**Cláusula 25ª** A solicitação da detentora para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## **DA PUBLICIDADE:**

**Cláusula 26ª** - Os preços, o detentor da ata e as especificações resumidas do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata serão publicadas no Órgão Oficial da Administração.

## **DAS RESPONSABILIDADES:**

**Cláusula 27ª** - A **DETENTORA** se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

## **DAS PENALIDADES:**

**Cláusula 28ª.** O não cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento por parte da **DETENTORA** sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

1. - Advertência por escrito;
2. - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
3. - Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá cancelar a Ata e suspender a **DETENTORA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

**Cláusula 29ª.** A multa prevista na alínea 2 da cláusula anterior, poderá ser descontada das faturas a serem pagas à **DETENTORA**.

## **DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:**

**Cláusula 30ª.** Não poderá haver a subcontratação total ou parcial dos serviços.

## **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA PELA PREFEITURA:**

**Cláusula 31<sup>a</sup>.** A gestão e a fiscalização da presente ata será de responsabilidade das Secretarias solicitantes, responsável o qual providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único.** As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**Cláusula 32<sup>a</sup>.** A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, será gerenciada pela Secretaria solicitante:

- a- Gerenciar a presente Ata de Registro de preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b- Convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho.
- c- Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- d- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e- Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.
- f- Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse na realização dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.
- g- Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.
- h- Acompanhar a fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA EM RELAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**Cláusula 33<sup>a</sup>.** A **DETENTORA** obriga-se a:

- a- Assinar a Ata de Registro de preços, retirar as respectivas notas de empenhos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- b- Fornecer, sempre que solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- c- Fornecer o objeto obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital e seus Anexos e nesta Ata.
- d- Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente Ata.

- e- Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- f- Manter durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação no Edital de Pregão Presencial nº 38/2020.
- g- Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.
- h- Respeitar as condições de execução dos serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo 01 – Características do Objeto.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Cláusula 34ª.** A **DETENTORA** tem pleno conhecimento de todos os itens e Anexos do **Pregão Presencial nº 38/2020 - Sistema de Registro de Preços**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

#### **DO FORO:**

**Cláusula 35ª.** As partes elegem o Foro da Comarca de Nazaré Paulista – Comarca de Atibaia – Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 46/2020**, digitada e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Bom Jesus dos Perdões, 22 de setembro de 2020.

Pela **PREFEITURA:**

**SERGIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**MARA ALVES DA SILVA**  
Secretária de Gestão.

**MARCOS SANTOS GALVEZ**  
Secretário de Governo

**ARLINDO CARUSO FILHO**  
Secretário de Projetos e Desenvolvimento

**JORGE GALVANI FILHO**  
Rua Dom Duarte Leopoldo, Nº 83 - Centro - Bom Jesus dos Perdões  
CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335  
CNPJ: 52.359.692/0001-62

Secretário de Serviços e Infraestrutura Urbana

**RENATO MARTINEZ**

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

**MICHELI KOWALCZUK MACHADO,**

secretária saneamento agropecuária e meio ambiente

**ANA LÚCIA DE ALMEIDA**

Secretária de Cultura e Turismo

**JOELMA MARIA SILVA SILVEIRA**

Secretária de Educação

**CARLOS ROBERTO BRIGIDA ROGÉRIO**

Secretário de Esporte

**GUILHERME ANTIBAS ATIK**

Secretário de Justiça e Cidadania

**MARIA RITA FERNANDES**

Secretária de Saúde

Pela **DETENTORA:**

**WGM TECNOLOGIA EIRELI**

CNPJ: 30.082.785/0001-50

**DEBORA CRISTINA LEITE DE ALMEIDA**

Rua Dom Duarte Leopoldo, Nº 83 - Centro - Bom Jesus dos Perdões

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62